



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná  
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: contabil@conselheiomairinck.pr.gov.br  
-----

### **LEI Nº. 551/2014**

**SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA.** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, estima à receita e fixa a despesa no valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), assim distribuída:

I – R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### **I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	473.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	110.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	11.409.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	7.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	0,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

**I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	740.000,00

<b>PODER EXECUTIVO</b>		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.149.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	740.000,00
SAÚDE	R\$	2.847.494,00
EDUCAÇÃO	R\$	2.844.866,00
CULTURA	R\$	8.000,00
URBANISMO	R\$	1.958.500,00
HABITAÇÃO	R\$	0,00
SANEAMENTO	R\$	85.000,00
AGRICULTURA	R\$	359.000,00
INDUSTRIA	R\$	5.000,00
TRANSPORTE	R\$	111.540,00
DESPORTO E LAZER	R\$	31.500,0
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000.000,00</b>

**Artigo 4º** A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20 % (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de marco de 1964.

**Artigo 6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**III** – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

**IV** – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

**V** – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 10º** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Artigo 12º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2015 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2013/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2014 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Artigo 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

**LUIS CARLOS SANCHES BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL